



**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA PRADO MOVEIS E EQUIPAMENTOS.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

**PROCESSO SICOM Nº 211/2026**

**CONTRATO Nº 06/2026**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.857.894/000171**, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS CATANDUVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.688.464/0001-68, com sede na Rua Brasil, nº 1253, Bairro Centro, na cidade de Catanduva, CEP 15.800-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNO JOSÉ REIS PRADO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Ato da Presidência da Câmara nº 04/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de poltronas de auditório, incluindo os serviços acessórios de remoção das poltronas existentes e instalação das novas, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

**1.2** Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Eletrônica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



**2.1** A CONTRATADA executará os serviços pelos preços constantes de sua proposta vencedora, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos legais, despesas administrativas e demais ônus necessários à perfeita execução do objeto, não sendo devido qualquer valor adicional.

**2.2** O valor total do contrato é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

**2.3** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Fornecer as poltronas de auditório objeto deste contrato, novas, de primeiro uso, em perfeitas condições, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, padrões de qualidade e demais exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

**3.2** Executar, de forma integral e adequada, os serviços acessórios de remoção das poltronas existentes e instalação das novas, observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações da CONTRATANTE e as boas práticas de mercado.

**3.3** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, remoção, instalação, montagem, fixação, ajustes e perfeito funcionamento das poltronas, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários.

**3.4** Garantir que as poltronas atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, NR-17 (ergonomia) e, quando pertinente, ABNT NBR 9050 (acessibilidade).

**3.5** Corrigir, reparar, substituir ou complementar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou desconformidades constatadas durante o recebimento provisório, definitivo ou no período de garantia.

**3.6** Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações, bens ou patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços de remoção e instalação.



**3.7** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência para entrega, instalação e conclusão do objeto.

**3.8** Fornecer toda a documentação técnica exigida no Termo de Referência e no Edital, incluindo catálogos, laudos, certificados e demais comprovantes de conformidade dos produtos ofertados.

**3.9** Indicar responsável técnico ou representante formal para interlocução com a CONTRATANTE, bem como manter canal oficial de comunicação durante toda a vigência contratual.

**3.10** Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da CONTRATANTE, relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

**3.11** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.12** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros ônus decorrentes da execução do contrato.

**3.13** Garantir os produtos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo.

**3.14** Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

**3.15** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

**3.16** Declarar que possui pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela correta execução do objeto contratado.

**3.17** A reincidência de falhas, atrasos ou desconformidades poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO**



**4.1** A execução do objeto iniciar-se-á mediante Ordem de Compra, devendo a CONTRATADA iniciar a entrega e os serviços de remoção e instalação das poltronas no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

**4.2** A entrega das poltronas e a execução dos serviços acessórios de remoção das poltronas existentes e instalação das novas deverão ocorrer de forma integrada, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e o cronograma definido pela CONTRATANTE.

**4.3** O objeto deverá ser integralmente concluído no prazo máximo previsto no Termo de Referência, compreendendo o fornecimento, a instalação, os ajustes finais e a liberação do ambiente para uso.

**4.4** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos do Edital e da legislação vigente.

**4.5** A entrega e a instalação deverão ser previamente agendadas com a Comissão de Gestores de Contratos, pelo telefone (17) 3214-7777, respeitando os dias, horários e orientações estabelecidos pela CONTRATANTE.

**4.6** A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação de que:

**4.6.1** as poltronas foram entregues em perfeitas condições, novas e em conformidade com as especificações contratuais;

**4.6.2** a instalação foi corretamente executada;

**4.6.3** não há falhas, danos ou desconformidades aparentes;

**4.6.4** toda a documentação técnica exigida foi apresentada.

**4.7** A Comissão de Gestores de Contratos expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, observadas as disposições legais e contratuais.

**4.7.1** Somente serão expedidos os termos de recebimento quando o objeto estiver em plena conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

**4.7.2** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestores de Contratos poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.7.3** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado do recebimento da notificação formal.



**4.7.4** Eventuais pedidos de prorrogação de prazo, devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos, para análise e decisão da autoridade competente.

**4.7.5** Os pedidos de prorrogação deverão ser formulados com antecedência suficiente, de modo a não comprometer a execução do contrato nem o interesse público.

**4.8** O objeto será recebido mediante Termo de Recebimento:

**4.8.1** Provisoriamente, no ato da entrega e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas.

**4.8.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.9** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, durabilidade e correção do objeto fornecido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.10** A fiscalização da execução contratual será exercida pela Comissão de Gestores de Contratos, nos termos dos arts. 115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e apontar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento pela contratada da respectiva Ordem de Compra a ser expedida pela Câmara.

**6.2** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Gestores de Contratos, conforme disposto no Termo de Referência e neste contrato.



**7.2** O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da entrega integral das poltronas, à correta execução dos serviços acessórios de remoção e instalação, bem como ao atendimento de todas as especificações técnicas e contratuais.

**7.3** O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**7.4** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor total contratado, devidamente compatível com a proposta vencedora e com as condições estabelecidas neste contrato.

**7.5** É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, antes da comprovação da execução integral do objeto.

**7.6** A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento se mantidas, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.7** Constatadas irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para correção, substituição ou apresentação de Carta de Correção, quando cabível, hipótese em que o prazo para pagamento será recontado a partir da reapresentação válida do documento.

**7.8** O atraso no pagamento, quando imputável exclusivamente à Administração, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, quanto à eventual incidência de atualização monetária, se aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**8.2** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:



**8.2.1** Quaisquer motivos previstos nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações caso houver.

**8.2.2** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

**8.2.3** Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

**8.3** No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

**8.4** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.5** Em qualquer caso de extinção será observado o disposto no parágrafo único do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

**9.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**9.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**9.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**9.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.2.4** Multa:

**9.2.4.1** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**9.2.4.2** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**9.2.4.3** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.2.5** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).



**9.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.5.1** Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

**9.5.1.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.5.1.2** as peculiaridades do caso concreto;

**9.5.1.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.5.1.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.5.1.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.6** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.7** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).



**9.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.9** Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.6** Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este CONTRATO ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, a PARTE, prontamente, notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.



**10.7 A CONTRATADA** deverá observar, no cumprimento desta Cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do Art. 5º da Resolução nº 1.282/2023

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1** O presente contrato é celebrado com base no processo realizado na forma de Pregão Eletrônico **Nº 02/2026**, homologada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, estando os envolvidos no presente instrumento sujeitos às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme disposto no Art. 121 do Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

**13.2** E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em **3 (três) vias de igual teor e validade**, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



São José do Rio Preto, na data da última assinatura.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

\_\_\_\_\_  
**BRUNO JOSÉ REIS PRADO**  
**PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA**  
**ESCRITÓRIOS CATANDUVA LTDA ME**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nayara Molina**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Alessandra Nunes Lisboa**

CPF: \_\_\_\_\_